



ADM 2017-2020

# Prefeitura Municipal de São João da Urtiga

*Unidos para continuar crescendo!*

## CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 066/2020

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA-RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 90.483.082/0001-65, com sede na Avenida Professor Zeferino, n. 991, Centro, São João da Urtiga/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Armando Dupont, residente e domiciliado nesta cidade, adiante denominado **CONTRATANTE** e **ALISSON LUIS ULRICH**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.607.354/0001-12, com sede na Linha Cinco, Galpão 3, interior, no Município de Ibirubá/RS, CEP: 98200-000, doravante denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito vinculados ao Pregão nº 013/2020, acordam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** É objeto do presente contrato:

| Nº ITEM | QUANT  | DESCRIÇÃO  | ESPECIFICAÇÃO  |
|---------|--------|--|--|
| 01      | 01 UNI | Parque Infantil colorido, contendo o descrito na especificação | <p>Parque com estrutura principal (<b>colunas</b>) de <b>Madeira Plástica</b> medindo mínimo 9x9cm, revestida com acabamento de Polipropileno e Polietileno pigmentado cor itaúba contemplando o parque:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>➤ 2 <b>PLATAFORMAS</b> confeccionada em madeira plástica, estruturada com mínimo de 1,00 mts x 1,00 mts com estrutura em alumínio com espessura mínima de 3 mm com cantos em perfil dobrado para encaixe das colunas em madeira plástica de no mínimo 8 cm x 8 cm, instalada a 1,30 mt do solo, assoalho em plástico rotomoldado na cor marrom com vazamentos e antiderrapante, cobertura em plástico rotomoldado estilo pirâmide de no mínimo 1,30 x 1,30 mt.</li><li>➤ 1 <b>TOBOGÃ</b> em plástico rotomoldado com 2 curvas de no mínimo 90°, com mínimo de 2,50 mt de comprimento x 80 cm de diâmetro, fixado a torre com painel de plástico rotomoldado duplo e ao piso com seção de saída em plástico rotomoldado duplo. Tampas de proteção nas porcas para maior segurança.</li><li>➤ 1 <b>PONTE RETA</b> com no mínimo 2 mts de comprimento com estrutura em</li></ul> |



ADM 2017-2020

# Prefeitura Municipal de São João da Urtiga

*Unidos para continuar crescendo!*

tubo de no mínimo 1.1/4" parede de no mínimo 2 mm com barras verticais em tubo 3/4". Com assoalho em madeira plástica

- **1 ESCADA DE ACESSO** em plástico rotomoldado parede dupla e no mínimo 2 mts de comprimento com corrimão de 1" parede mínima de 2 mm, com no mínimo 7 degraus.
- **1 ESCORREGADOR SIMPLES** em plástico rotomoldado com no mínimo 2.90mts de comprimento por no mínimo 0,50 de largura com portal em plástico rotomoldado para proteção.
- **1 RAMPA DE ESCALADA** com no mínimo 6 degraus em polietileno rotomoldado, com parede dupla. Portal de segurança em polietileno rotomoldado.
- **1 ESCADA EM CURVA** com arco de no mínimo 2,5 mts de comprimento x 600 mm de largura. Estrutura tubular em aço de no mínimo de diâmetro 1"1/2 parede 2 mm, com no mínimo 7 degraus de diâmetro 1" com parede de no mínimo 2,00mm.
- **1 GUARDA CORPO** em polietileno rotomoldado com parede dupla.
- Ferragem do parque toda galvanizada e com pintura epóxi.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) pelo Item 1, do lote 1.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A forma de pagamento será no prazo de 30 dias após a emissão da nota fiscal. O valor a ser cotado deverá ser fixo, sem qualquer variação dos valores no prazo aqui previsto.

**CLÁUSULA QUARTA:** O presente contrato passa a vigorar na data de sua assinatura.



ADM 2017-2020

# Prefeitura Municipal de São João da Urtiga

*Unidos para continuar crescendo!*

**CLÁUSULA QUINTA:** As despesas decorrentes do presente contrato correm por conta de dotação orçamentária própria.

**CLÁUSULA SEXTA:** Caberão à CONTRATADA:

- a) Entregar o equipamento, objeto deste contrato, nos prazos fixados no Edital e na proposta da CONTRATADA;
- b) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- e) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Das obrigações sociais, comerciais e fiscais:

**§ 1º** - À CONTRATADA caberá:

a) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

**§ 2º** - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo Anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA:** Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, de acordo com as infrações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**a)** Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 ano e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

**b)** Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano.

**c)** Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

**d)** Executar o contrato com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**e)** Executar o contrato com atraso injustificado até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;



# Prefeitura Municipal de São João da Urtiga

*Unidos para continuar crescendo!*

**f)** Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**g)** Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

**h)** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

**CLÁUSULA NONA:** O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito em qualquer dos casos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, em especial nas seguintes situações:

- a) Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;
- b) Em caso de atraso injustificado na entrega do objeto;
- c) Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;
- d) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- e) Pelo cometimento reiterado de falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- f) Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- g) Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
- h) Pela alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- i) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;
- j) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Rescindido o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sofrerá esta, além das consequências previstas no contrato mesmo, mais as previstas em Lei ou regulamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** As partes elegem o Foro da Comarca de Sananduva/RS para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.



ADM 2017-2020

# Prefeitura Municipal de São João da Urtiga

*Unidos para continuar crescendo!*

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São João da Urtiga, 07 de outubro de 2020.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHA:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_